

MAPA III

(a que se refere o n.º 2.º)

Carreira	Conteúdo funcional
Técnico-adjunto	Recolha e tratamento de dados e apoio técnico nas áreas de organização, gestão de pessoal e gestão financeira. Compilação dos elementos necessários à elaboração do relatório financeiro e do balanço social.
Técnico auxiliar	Recolha e compilação de elementos estatísticos. Apoio directo a dirigentes e técnicos nas acções relativas às respectivas atribuições. Tratamento de documentação destinada a publicações, divulgação e informação em geral. Registo em base de dados das normas e legislação relativa ao sector agro-alimentar.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 192/99

de 23 de Março

O Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro, procedeu à integração do ensino de enfermagem no sistema educativo nacional, a nível do ensino superior politécnico.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 166/92, de 5 de Agosto, mandou aplicar ao pessoal docente das escolas superiores de Enfermagem o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico com as especialidades nele definidas, instituindo igualmente os necessários mecanismos de transição.

Na sequência do mesmo diploma legal, e em conformidade com o disposto no seu artigo 11.º, foram oportunamente aprovados os quadros transitórios do pessoal docente das escolas superiores de Enfermagem, contemplando os lugares necessários à transição dos enfermeiros da área da docência, nas condições previstas no seu artigo 8.º

Tendo já expirado o período fixado para as transições, importa agora adequar o quadro de pessoal docente

e não docente das escolas superiores de Enfermagem às necessidades da realidade actual.

Assim:

Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 166/92, de 5 de Agosto, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, Adjunto e da Saúde, que o quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Viseu, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 151/88, de 28 de Abril, com as alterações que posteriormente lhe foram introduzidas, seja substituído pelo constante do mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 24 de Fevereiro de 1999.

Pelo Ministro das Finanças, *João Carlos da Costa Ferreira da Silva*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*.

MAPA ANEXO

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	—	—	Presidente	1
				Vice-presidente	2
				Secretário	1
Docente	—	Docência	Docente (a)	Professor-coordenador	12
				Professor-adjunto	18
				Assistente	(b) 4
Técnico superior	—	Gestão financeira, organização, planeamento, estatística e consultadoria jurídica.	Técnica superior	Assessor principal	1
				Assessor	
				Técnico superior principal	
				Técnico superior de 1.ª classe	
				Técnico superior de 2.ª classe	

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico superior		Biblioteca e documentação	Técnica superior de biblioteca e documentação.	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	1
Informática	—	Informática	Técnica superior de informática.	Assessor informático principal Assessor informático Técnico superior de informática principal. Técnico superior de informática de 1.ª classe. Técnico superior de informática de 2.ª classe.	1
Enfermagem	—	Prestação de cuidados de saúde	Enfermagem	Enfermeiro	(b) 1
Técnico-profissional	4	Biblioteca e documentação	Técnica-adjunta de biblioteca e documentação.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista ... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	2
		Secretariado de apoio à gestão e docência.	Técnica-adjunta	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista ... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	2
		Fotografia, cinema e som	Operador de meios áudio-visuais.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista ... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	1
Administrativo	—	Coordenação e chefia de serviços.	—	Chefe de repartição	1
			—	Chefe de secção	2
		Tesouraria	Tesoureiro	Tesoureiro	1
		Actividade administrativa	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	2 2 3 3
Operário semiqualeficado	—	Trabalhos de jardinagem	Jardineiro	Operário principal ou operário	1
Auxiliar	—	Condução e conservação de veículos ligeiros.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	1
		Recepção, emissão e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	1
		Reprodução de documentos por fotocópia.	Operador de reprografia ...	Operador de reprografia	1
		Aprovisionamento e vigilância	Auxiliar de apoio e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância	6

(a) Em nenhum momento poderão estar preenchidos mais de 30 lugares na globalidade desta carreira.

(b) Lugares a extinguir à medida que vagarem.